

LEI Nº 1914 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 1.365/2014,
QUE INSTITUIU AUXÍLIO FINANCEIRO
AOS MÉDICOS ATUANTES NO
PROGRAMA MAIS MÉDICOS NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL, NA FORMA QUE
INDICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.365, de 03 de abril de 2014, que instituiu Auxílio Financeiro concedido aos médicos participantes do “Programa Mais Médicos”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro destinado à alimentação, moradia e transporte, para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos”, implementado pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria nº 23, de 01 de outubro de 2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Sobral, conforme critérios estabelecidos na presente Lei, fixados nos seguintes valores:

I – Auxílio Alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);

II – Auxílio Moradia no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III – Auxílio Transporte no valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por quilômetro percorrido.

§1º Os valores mencionados nos incisos I, II e III deste artigo serão pagos mensalmente, ressalvado o pagamento no período de férias e licenças do profissional em relação aos incisos I e III.

§2º Fica facultado à Administração Municipal conceder o auxílio mencionado no inciso I, do artigo 1º, através do fornecimento da alimentação in natura, conforme disposto no inciso II, do art. 9º, da Portaria do Ministério da Saúde de nº 30, de 12 de fevereiro de 2014.

§3º O Auxílio Transporte mencionado no inciso III deste artigo, será calculado medindo a distância da Sede do Município até a unidade de saúde do Distrito onde o profissional médico desenvolverá suas atividades.

§4º Para recebimento do Auxílio Moradia mencionado no inciso II, deverá ser apresentado contrato de locação celebrado com o profissional médico.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de setembro de 2019.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral


ANTÔNIO MENDES CARNEIRO
JUNIOR